



**COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTO E DO
MERCOSUL**

PARECER Nº 059 /17 – CEFOR

Revoga a Lei nº 12.193, de 5 de janeiro de 2017, que proíbe a concessão de Alvará de Localização e Funcionamento e de Autorização para o Funcionamento de Atividade Econômica, bem como de qualquer outra modalidade de licença municipal, para estabelecimentos que fabriquem ou comercializem fogos de artifício no Município de Porto Alegre.

Vem a esta Comissão, para parecer, o Projeto em epígrafe, de autoria do vereador Dr. Thiago Duarte e outros.

Segundo consta da Exposição de Motivos (fl. 02) do Projeto de Lei em epígrafe identificado, o autor destaca que *“os fogos de artifício são utilizados nas festas populares ou nas celebrações para criar um efeito colorido ao acontecimento e como meio de aviso de que algum acontecimento está iniciando ou terminando”*. Assevera que a Lei que pretende ver revogada *“somente tem o condão de impedir a comercialização no Município de Porto Alegre, não proibindo a utilização dos fogos.”*. Diz que tal medida impede a criação de novos empregos e impossibilita o aumento da arrecadação de impostos pelo Poder Público Municipal. Pugna pela aprovação do Projeto de Lei em análise.

Consta dos autos parecer prévio da Procuradoria desta Câmara (fl. 06), que destacou ser de competência desta municipalidade a matéria objeto da Proposição, opinando pela inexistência de óbice jurídico à sua tramitação.

A seu turno, a Comissão de Constituição e Justiça (CCJ) desta Casa, após examinar os aspectos constitucionais, legais e regimentais, acompanhando o entendimento exarado pela Procuradoria, concluiu pela inexistência de óbice de natureza jurídica para a tramitação do Projeto. (fls. 08-09).

É o relatório.



PARECER Nº 059 /17 – CEFOR

No que tange ao exame desta CEFOR, cabe-nos referir, primeiramente, que a matéria objeto da proposta em apreço é meritória e reveste-se de interesse local. Ainda, como bem salientaram a Procuradoria desta Casa e a Comissão de Constituição e Justiça, não há qualquer óbice de natureza jurídica para a tramitação da Proposição.

De outro lado, o Projeto *sub examine* não implica aumento de despesa para esta municipalidade.

Desta forma, acompanhando as razões lançadas pela Procuradoria desta Câmara e pela CCJ – Comissão de Constituição e Justiça, somos pela **aprovação** do Projeto.

Sala de Reuniões, 31 de maio de 2017.



Vereador Idenir Cecchim,
Presidente e Relator.

Aprovado pela Comissão em 06.06.17




Vereador Felipe Camozzato – Vice-Presidente



Vereador João Carlos Nedel



Vereador Airto Ferronato



Vereador Mauro Zacher